



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Porto Nacional

EDITAL Nº 11/2024/PNA/REI/IFTO, DE 09 DE ABRIL DE 2024

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS DO EIXO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela portaria nº 553/2022/REI/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Política de Assistência Estudantil (POLAE) aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, Programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, e a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, torna público a **SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS DO EIXO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, para processo de **Solicitação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)** do Edital UGAE/COLAE nº 04/2024, para estudantes do Campus Porto Nacional com critérios e condições aqui apresentados, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do IFTO de nível técnico e de graduação, que se encontram em situação de vulnerabilidade e com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido.
- 1.2. O presente edital atende ao Art. 44 da POLAE que prevê a seleção socioeconômica para concessão de auxílios do Eixo de Serviços Essenciais.
- 1.3. A Unidade de Gestão de Assistência Estudantil (UGAE) e a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) farão o gerenciamento do processo referente a esse edital, bem como o monitoramento e acompanhamento dos estudantes beneficiados em fases posteriores.
- 1.4. Para efeitos deste Edital, considera-se que:
- 1.4.1. A vulnerabilidade é causada por vários fatores, entre eles desemprego, fragilidade de saúde, localização geográfica, entre outros. Os graus alta, média e baixa vulnerabilidade expressam o risco de os estudantes de não permanecerem na instituição ou de não atingirem rendimento acadêmico satisfatório por falta ou insuficiência de recurso financeiro, questões socioculturais e ambientais, conforme o Artigo 61 da POLAE.
- 1.4.2. Grupo familiar ou família é o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação. Se o grupo familiar informado for restrito ao próprio estudante, significa que não há relação de dependência financeira com outra pessoa e ele tem comprovação da renda própria.

2. OFERTA DE AUXÍLIOS

2.1. Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Serviços Essenciais como prevê a Política de Assistência Estudantil do IFTO (POLAE), de acordo com os grupos de vulnerabilidades e valores expressos na tabela a seguir:

Tipo de programa (oferta)	Número de parcelas	Valores das parcelas	Previsão de quantidade de
---------------------------	--------------------	----------------------	---------------------------

			estudantes contemplados
Auxílio financeiro por grupos - Grupo 3 Alta VS	Até 7 parcelas	520,00	9
Auxílio financeiro por grupos - Grupo 2 Média VS	Até 7 parcelas	390,00	22
Auxílio financeiro por grupos - Grupo 1 Baixa VS	Até 7 parcelas	260,00	108
Subsídio de até 100% para alimentação no restaurante	Concessão de 1(uma) refeição, por dia, no refeitório do campus, podendo escolher entre almoço ou jantar.		19

2.2. O estudante poderá receber somente um auxílio do item 2.1, exceto na necessidade de receber o subsídio de refeição.

3. INSCRIÇÃO

3.1. O estudante com IVS deferido estará automaticamente inscrito neste EDITAL através do Sistema Único de Administração Pública - SUAP/IFTO. Os estudantes ficarão classificados por ordem de IVS e inscrito no programa de auxílio de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social

3.2. A inscrição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no edital de Índice de Vulnerabilidade Social, das quais o estudante ou seu representante legal manifestaram interesse.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. A seleção é composta do IVS deferido (obtido no edital de solicitação de IVS) e da análise socioeconômica realizada por Assistente Social.

4.2. A análise socioeconômica é realizada com base no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e no parecer social. Esta análise intersecta a renda familiar com os indicadores previstos no Artigo 59 da POLAE, considerando as vulnerabilidades que podem impactar a permanência do estudante no curso.

4.3. A classificação será efetuada em ordem decrescente, começando pela maior pontuação alcançada no IVS total.

4.4. Na hipótese da pontuação do IVS apresentar o mesmo resultado entre os estudantes, será levado em consideração as seguintes critérios:

- I - Ingressantes pela reserva de vagas com critério de renda abaixo de um salário mínimo no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.
- II - Ser oriundo integralmente da rede pública de educação básica.
- III - Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica/degenerativa.
- IV - Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência no grupo familiar.
- V - Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.
- VI - De idade mais elevada.
- VII - Ordem de inscrição.

5. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Será indeferido do processo de seleção, o candidato que:
- 5.1.1. Não informar todos os dados solicitados no questionário de inscrição, fraudar ou prestar informações falsas no questionário e/ou nos documentos comprobatórios.
- 5.1.2. Enviar documentação incompleta ou insuficiente para análise.
- 5.1.3. Recusar-se a participar da entrevista social e de outros procedimentos que comprometam a análise socioeconômica, quando solicitado pelo Serviço Social ou COLAE.
- 5.1.4. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.

6. RESULTADOS E RECURSOS

- 6.1. Os resultados serão divulgados contendo os nomes dos estudantes, curso e a situação (deferido, deferido mas sem recurso disponível ou indeferido).
- 6.2. Os estudantes não contemplados dentro do número de auxílios disponíveis, constarão como deferido (cadastro de reserva) em ordem decrescente, de acordo com o grau de vulnerabilidade, e poderão ser selecionados dentro do período de vigência deste Edital em caso de abertura de vagas, com concessões dos auxílios financeiros proporcionais ao restante dos meses previstos.
- 6.3. O estudante convocado será notificado através do e-mail cadastrado no SUAP e terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar. A não manifestação no devido prazo acarretará a desclassificação e convocação do próximo da lista.
- 6.4. Na vigência deste edital poderão ser realizadas aberturas para novas inscrições através de novas chamadas incluindo novo Cronograma de Atividades e Quadro de Vagas.
- 6.5. Após cada chamada, será publicada uma lista de reclassificação geral do cadastro de reserva, excluindo os estudantes desligados do programa e em situações de: conclusão, desligamento, evasão, transferência, desistência, em fase de integralização, trancamento de matrícula, reprovação de módulo/semestre e falecimento.
- 6.6. Os recursos representam etapas do edital que permitem o pedido de reavaliação de uma determinada situação, sendo necessário que o pedido seja devidamente fundamentado.
- 6.6.1. A apresentação de recursos relacionados à inscrição deve ser acompanhada de documentação que comprove a sua realização.
- 6.6.2. A apresentação de recursos em relação ao resultado preliminar deve ser fundamentada. Novos documentos não serão aceitos, a menos que sejam solicitados pelo COLAE, Serviço Social ou UGAE.
- 6.6.3. Após o julgamento dos recursos interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.
- 6.6.4. Não caberá recurso após publicação do resultado final.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 7.1. Cronograma de atividades, prazos e locais:

Atividade	Período	Local
Publicação do edital	09/04/2024	http://www.ifto.edu.br
Homologação preliminar das inscrições	10/04/2024	http://www.ifto.edu.br
Interposição de Recurso das inscrições	11/04/2024 até as 22h	https://docs.google.com/forms/d/1VK0wSbYtinoLUzOteMku3VlxcuVF_nMOZuk7Ribykyk/edit

Resultado preliminar	12/04/2024	http://www.ifto.edu.br
Interposição de recurso contra o resultado preliminar	13/04/2024	https://docs.google.com/forms/d/1VK0wSbYtinoLUzOteMku3VlxcuVF_nMOZuk7Ribykyk/edit
Resultado final	15/04/2024	http://www.ifto.edu.br

8. RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

8.1. Acompanhar as fases do edital e comunicações via SUAP, e-mail institucional e site do campus, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida no Edital. Toda comunicação sobre este edital será realizada pelo SUAP/IFTO.

8.2. Possuir e manter ativa uma conta corrente em seu nome para receber o auxílio, com a chave PIX sendo o CPF. Não serão aceitas conta salário, conta conjunta ou conta em nome de terceiros. Será aceito número de conta corrente de qualquer instituição bancária, inclusive de bancos digitais.

8.2.1. Para viabilizar os pagamentos, a forma preferencial é por meio da chave PIX vinculada ao CPF do estudante. Em situações excepcionais, os pagamentos poderão ser realizados por meio de conta bancária.

8.3. Realizar a inclusão dos dados bancários no SUAP/IFTO.

8.4. Verificar e manter os dados atualizados no SUAP. Conferir se os dados pessoais estão corretos, se constatar inconsistência, solicitar a correção na Secretaria Acadêmica do campus. Informar no formulário de caracterização social sempre que ocorrerem alterações na realidade socioeconômica do grupo familiar.

8.5. Possuir frequência global mínima de 75% mensal, registrada no SUAP.

8.5.1. Rendimento acadêmico satisfatório.

8.5.2. O rendimento será verificado por meio do SUAP, conselho de classe e outros procedimentos que a UGAE e COLAE julgarem necessários.

8.6. Na vigência deste edital, a UGAE e COLAE poderão ofertar serviços e atividades para participação obrigatória dos beneficiários. O não comparecimento poderá ocasionar a suspensão do pagamento do auxílio. Na impossibilidade de participação, justificar ao setor responsável.

8.7. Solicitar o desligamento do programa em casos de desistência, transferência, trancamento, conclusão do curso, alteração da situação socioeconômica do grupo familiar, descaracterizando a condição de vulnerabilidade.

8.8. No caso de Subsídio de Refeição, o estudante deverá ter frequência no refeitório.

9. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

9.1. Se a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

9.1.1. Os estudantes beneficiários com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) poderão apresentar a justificativa, podendo ser aceito ou não pela UGAE ou a COLAE, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente.

9.1.2. Aqueles que cursam o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, a frequência deverá ser acompanhada por meio da Declaração Mensal do Orientador.

9.2. Pessoas com rendimento acadêmico insatisfatório por displicência de estudo, conforme análise da COLAE.

9.3. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

10. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

10.1. Poderá ser desligado do Programa o estudante que:

10.1.1. Não comparecer e não justificar a sua ausência quando convocado para ação ou atividade de participação obrigatória.

10.1.2. Persistindo o desempenho acadêmico insatisfatório (notas, frequência inferior a 75% e comportamento indisciplinar), exceto em situações alheias às suas responsabilidades, com parecer da COLAE.

10.1.3. Caso receba penalidade disciplinar, caberá a COLAE analisar o desligamento do programa.

10.1.4. Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas ou nos documentos enviados.

10.1.5. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante.

10.1.6. Se constatado o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência do auxílio.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O preenchimento correto do questionário de inscrição, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante e de seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal), sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

11.2. É obrigatório ao estudante e ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital, na Política de Assistência Estudantil, Regulamento da Organização Didático Pedagógico, Regulamento Disciplinar Discente e nas demais publicações pertinentes.

11.3. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de sinal de internet, congestionamento de linhas de comunicação, falhas no SUAP ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a efetivação da inscrição, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no Campus.

11.4. O estudante deverá ficar atento à finalização da sua inscrição através da emissão do comprovante e realizar um print da tela de finalização para se resguardar em caso de qualquer eventualidade.

11.5. O estudante que estiver cursando apenas uma ou duas disciplinas no semestre corrente (por exemplo, TCC e ou qualquer outra disciplina) ou em situação de retenção escolar/acadêmica por mais de 02 semestres letivo do ciclo do curso poderá ser submetido avaliação da UGAE ou pela COLAE para permanência com auxílio.

11.6. A UGAE e COLAE poderão, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação dos dados e documentos apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo. Comprovada a não veracidade das informações, o estudante perderá o direito ao recebimento do auxílio financeiro e deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente.

11.7. No decorrer da vigência deste edital, sugestões, questionamentos ou denúncias poderão ser apresentados junto à COLAE que fará a verificação das situações apresentadas, resguardando o sigilo. A COLAE poderá solicitar ao informante elementos que embasam sua informação.

11.8. Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo Campus, sob pena de inscrição na dívida ativa da União.

11.9. A realização dos pagamentos dos auxílios ocorrerão mediante à liberação e à manutenção do recurso da assistência estudantil, por parte do Governo Federal, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

11.10. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ocorrer a inclusão de estudantes em cadastro de reserva, ou a majoração dos auxílios anteriormente concedidos, mediante

aprovação da COLAE.

11.11. Nos casos de férias escolares, greve ou suspensão das aulas, os auxílios da assistência estudantil poderão ser suspensos, podendo ser regularizados com a deliberação da COLAE em conjunto com o Ordenador de Despesa do Campus.

11.12. As informações prestadas pelo estudante na inscrição ficarão armazenadas no SUAP/IFTO, sob a responsabilidade do Coordenador Local de Assistência Estudantil.

11.13. Este edital fica sujeito a retificações que serão divulgadas em notas complementares no endereço eletrônico (site) do campus.

11.14. Os casos omissos neste Edital serão analisados e deliberados pela UGAE, COLAE e Direção-geral do Campus.

ALBANO DIAS PEREIRA FILHO
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Albano Dias Pereira Filho, Diretor-Geral**, em 09/04/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2344031** e o código CRC **F167652E**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23337.005295/2024-90

SEI nº 2344031